

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1885 DE 05 DE JULHO DE 2012.

Declara de interesse público e caráter industrial, área de terras destinada à implantação de uma FÁBRICA DE CALÇADOS e autoriza a doação que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado e reconhecido pelo Poder Legislativo Municipal, o Decreto nº. 0606001, de 06.06.2012, que declara de interesse público e caráter industrial, área de terras destinada à implantação de uma fábrica de calçados, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a fazer doação à Empresa Melbros Indústria e Comércio de Calçados LTDA, CNPJ nº. 11.366.487/0001-547, o terreno de propriedade do Município de Tauá, declarado de interesse público e de caráter industrial para implantação da fábrica de calçados, medindo 4.78 hectares (correspondente a 47.800m²), localizada no Perímetro Irrigado Várzea do Boi – PIVB, neste Município (CE 176, Km 02, Pedregal, Sede de Tauá-Ceará), com as seguintes limitações: **Ao NORTE:** Partindo do ponto A de coordenadas **E 358855 N 9333913**, na direção Leste com distância de 116,64m, chega-se no ponto F, deste na direção Norte com distância de 140,31m, chega-se no ponto G, deste novamente na direção Leste com 181,00m, finda-se no ponto P4 de coordenadas **E 359058 N 9334122**, limita-se em parte com terreno da ADECE (Agência de Desenvolvimento do Ceará) e com terreno pertencente ao Sr. Antonio Batista da Silva e sua esposa Maria do Carmo Marques Batista; **Ao LESTE:** Partindo do ponto P4 de coordenadas **E 359058 N 9334122**, com distância de 376,61m, finda-se no ponto P3 de coordenadas **E 359090 N 9333773**, limita-se com o terreno pertencente à MPX (Usina de Energia Solar); **Ao SUL:** Partindo do ponto P3 de coordenadas **E 359090 N 9333773**, com distância de 275,38m, finda-se no ponto A de coordenadas **E 358855 N 9333913**, limita-se em parte com o terreno pertencente à ADECE(Agência de Desenvolvimento do Ceará) e com terreno pertencente ao Sr. Francisco Alves Gonçalves e sua esposa Maria de Fátima Gonçalves Lima; **Ao OESTE:** Partindo do ponto A de coordenadas **E 358855 N 9333913**, na direção Leste com distância de 116,64m, chega-se no ponto F de coordenadas **E 358966 N 9333950**, deste com 140,31m finda-se no ponto G de coordenadas **E 358886 N 9334066**, limita-se em parte com o terreno da ADECE(Agência de Desenvolvimento do Ceará), conforme croqui e memorial descritivo.

Parágrafo único- O imóvel a que trata o art. 1º desta Lei encontra-se sob a matrícula nº. 6.230, de 30.06.2010, folhas 220, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóvel de Tauá-Ceará.

Art. 2º - O imóvel em referência destina-se a construção/implantação de fábrica de calçados e componentes, que gerará emprego, renda e arrecadação no âmbito desta municipalidade.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Parágrafo único – Para implantação da referida fábrica de calçados, o Município de Tauá poderá mediante lei, doar à Empresa Melbros Indústria e Comércio de Calçados LTDA, a área de aproximadamente, 10 hectares, que corresponde a 100.000m² (cem mil metros quadrados), incluída neste quantitativo, a área doada para construção da primeira etapa, nos termos do art. 1º desta Lei,

Art. 3º - A empresa donatária não poderá dar outra destinação ao imóvel doado, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - São encargos da empresa donatária, a serem cumpridos de acordo com os prazos a seguir estabelecidos:

I – construir 01(um) galpão industrial com área de aproximadamente 4.500m², até dezembro de 2012, e com a imediata produção de calçados e acessórios;

II – construir um segundo galpão industrial área de aproximadamente 4.500m², até julho de 2013; e

III – construir mais 02(dois) galpões industriais área de aproximadamente 4.500m² cada, até julho de 2015;

IV - produzir, mensalmente, 127.600 (cento e vinte e sete mil e seiscentos) pares de calçados no primeiro ano de funcionamento e gerar 400 (quatrocentos) empregos diretos;

V – produzir no segundo ano de funcionamento, 209.000 (duzentos e nove mil) pares de calçados, mensalmente e gerar 270 (duzentos e setenta) empregos diretos a mais do que no ano anterior;

VI – no terceiro ano de funcionamento, produzir 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil) pares de calçados e gerar mais 280 (duzentos e oitenta) empregos diretos, totalizando 950(novecentos e cinqüenta) empregos diretos; e

VII – recrutar os trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego – SINE/IDT, agência local.

§ 1º - O descumprimento dos encargos tratados neste artigo, ou se a fábrica for desativada ou transferida por qualquer motivo, e em qualquer tempo, acarretará a reversão do terreno ao patrimônio municipal.

§ 2º – No caso de reversão do bem doado, todas as benfeitorias realizadas pela empresa donatária serão revertidas ao doador, sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 5º - Enquanto perdurar o prazo da reversão, somente com a autorização expressa do Prefeito Municipal, a empresa donatária poderá hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Tauá.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador, como preceitua o art. 17, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 6º - A avaliação prévia do imóvel a ser doado será realizada por engenheiro civil servidor do Município.

Art. 7º - A fabrica deverá permanecer instalada no Município de Tauá pelo prazo mínimo de 15(quinze) anos, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º - A doação tratada na presente lei será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e mediante lavratura da Escritura Pública de Doação em que deverá constar obrigatoriamente cláusulas com os encargos da donatária, destinação, reversão e revogação da doação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 05 de julho de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL